



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

CONTRATO Nº 073/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL
S.A, NA FORMA ABAIXO.

Aos **23** dias do mês de **novembro** de **2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **533/2023** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 533/2023**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) Pela senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1533979 SSP/DF e do CPF nº 588.109.781-53, na qualidade de **Prefeita Municipal**, assistido juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta, CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) Pelo senhor **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 21.993.730 SSP/SP, CPF 070.661.598-02 e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF 267.221.148-56, representando a (empresa) **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº **533/2023**, Dispensa de Licitação nº **533/2023** e de conformidade com o Artigo 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

c) Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 72, Inciso II**, da **Lei 14.133/2021**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

1.2- Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.



Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA GSM, 3G OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIM CARD; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:

	Descrição	Un	Quant. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
1	Pacote ilimitado individual em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 20GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de Dispositivo Essencial.	serviço	27	R\$ 72,99	R\$ 1.970,73	R\$ 23.648,76
	VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO				R\$ 1.970,73	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 Meses)				R\$ 23.648,76	

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
Ligação de Longa Distância Internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$ 0,20

2.2. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2- É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3- A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4- Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 23.648,76 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** pela utilização dos serviços contratados e tráfego telefônico, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária.

5.2 - Os reajustes nos preços da prestação de serviços serão conforme o prazo de previsão legal e, no índice publicado pela ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

10.02 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO.

04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2 - As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

7.3 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

8.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

8.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.2. presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.1 - Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

9.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.3 - Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.4 - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

9.5 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

9.6 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se



Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

9.7 - A Dispensa e o Contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

11.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

11.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

11.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

11.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac- símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

11.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.



Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

11.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

11.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte – GO, **23 de novembro de 2023.**





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 533/2023 – Dispensa de Licitação nº 533/2023

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
CONTRATADA

ALEX EDUARDO DE FREITAS
Procurador

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:  _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

